

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 160/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de estabelecimentos de Espaços Institucionais denominados ‘Espaços de Cidadania’ e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade da proposição (fls. 05/11).

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 13, a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, o qual se manifestou pela sua inconstitucionalidade às fls. 15/20.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Verifica-se que as ações pretendidas no projeto em tela implicam na organização, funcionamento e estruturação de órgãos da administração pública municipal (art. 38, IV e art. 61, VIII da LOMS), estando, pois, a proposição viciada de inconstitucionalidade formal, na medida em que invade a competência privativa do Chefe do Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública (Art. 84, II da CF, 47, II da CE e 61, II da LOMS).

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 1º de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro